



Consulta Prévia

Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's) 1.º ciclo – Ano letivo 2022/23 e Atividades de Animação nas Interrupções Letivas

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas Gerais

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços par o “Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública da Concelho de Seia, para o ano letivo 2022/2023, incluindo as Interrupções Letivas.

1.1 As atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), da presente prestação de serviços contempla a programação, desenvolvimento e dinamização das atividades para o ano letivo 2022/2023, nas Escolas Básicas do 1º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Seia, nas seguintes áreas:

a . **Área 1:** Atividade no Domínio Desportivo

b . **Área 2:** Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico.

2. O serviço objeto de contrato será prestado de acordo com as turmas, horários e locais de funcionamento a definir pelo Município de Seia.



CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP- aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato será executado no decorrer do ano letivo 2022/2023 (incluindo as Interrupções Letivas), com o prazo de 42 semanas (12/09/2022 a 30/06/2023) e vigorará sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço de acordo com as condições definidas no caderno de encargos – cláusulas técnicas;
- b) Obrigação de dinamizar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de Ensino Básico no Município de Seia, conforme resulta do Decreto-Lei nº.169/2015, de 24 de agosto, pela Portaria n.º644-A/2015, de 24 agosto e no Decreto- Lei n.º55/2018, de 6 de julho e conforme recomendações no âmbito das AEC, enviadas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares aos agrupamentos de escolas em documento com a referência Nota Informativa n.º2/2018;
- c) Desenvolvimento e elaboração de planificações para o prazo de vigência do contrato, que contemplem a programação e desenvolvimento para as Atividades de Enriquecimento Curricular;
- d) Disponibilizar os Conteúdos e Recursos Didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;
- e) Assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução de um plano de formação contínua e acompanhamento ao longo do prazo de vigência do contrato, devendo apresentar documento de planeamento;
- f) Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas;
- g) Assegurar que os professores procedem à avaliação individual dos alunos no final do período letivo;



- h) Entregar à entidade contratante um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas no prazo de vigência;
- i) Proceder ao recrutamento de professores, de acordo com o perfil exigido pela Portaria;
- j) Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das Atividades de Enriquecimento Curricular que não dependam das escolas e da adjudicante;
- k) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- l) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- m) Recrutar, preferencialmente e sempre que possível, professores e/ou técnicos residentes no concelho de Seia;
- n) Executar os serviços objeto do contrato com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- o) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos serviços objeto de contrato venha a ter acesso;
- p) Responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Município possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
- q) Comparecer nas reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato;
- r) Facultar à entidade adjudicante a cópia dos contratos celebrados com os técnicos afetos ao serviço, por forma a que esta possa aferir o cumprimento do estipulado na cláusula 5.^a das Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



CLÁUSULA 5.^a

FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento de execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no mínimo, duas reuniões por semestre de coordenação com os representantes do Município de Seia.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória, através do correio eletrónico educacao@cm-seia.pt, por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Seia, no prazo máximo de 15 dias após o final da cada período letivo, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final de execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar em relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
6. No ano letivo 2022/2023 as AEC funcionam das 16h00 às 17h00.
7. Nas interrupções letivas os horários podem sofrer alterações.
8. O prestador de serviços fica obrigado a assegurar a cobertura das atividades nas turmas/grupos e horários definidos.

CLÁUSULA 6.^a

PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos, até 30 de Junho de 2023.



CLÁUSULA 7.^a

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SEIA

CLÁUSULA 9.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, a qual terá de incluir o valor do IVA à taxa legal em vigor, desde que este seja legalmente exigido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 10.^a

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos similares no serviço de Contabilidade do Município de Seia, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores faturados correspondam aos serviços efetuados.
2. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Seia da(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação, pelo serviço de Educação da Divisão Sociocultural, de que os serviços prestados pelo adjudicatário foram executados de acordo com o contrato celebrado com o Município de Seia.
4. A faturação será mensal.
5. Em caso de falta do professor, e sempre que se verificar que não foi assegurada a sua substituição em tempo letivo independente, o adjudicatário não poderá processar/faturar a(s) respetiva(s) aula(s) em falta.



6. Em caso de discordância por, parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Seia para Serviço de Contabilidade, Largo Dr. Borges Pires 6270 - 494 Seia ou então através de correio eletrónico para o endereço educacao@cm-seia.pt, com a indicação do número de compromisso.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 11.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações do contrato, o Município de Seia pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do n.º1 da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros);
 - b) Pelo incumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Parte II - Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia poderá exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - i. $P = Fs \times €100$ (cem euros);
 - ii. P = valor da penalidade;
 - iii. Fs = número de sessões em falta.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Seia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10 até 20 % do valor do contrato.



3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo, eventual, dano excedente.

CLÁUSULA 12.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes afetadas, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar circunstâncias de força maior deve comunicar e justificar tal situação a outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outro fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por fato imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
- c) Não cumprimento das Cláusulas Técnicas que integram o presente caderno de encargos;
- d) Não cumprimento das obrigações principais previstas na Clausula 4. ^a do presente caderno de encargos.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 14.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a.
3. Nos casos previstos no n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Seia, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 15.^a

CAUÇÃO

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Lei n.º30/2021, de 21 de maio.



CLÁUSULA 16.^a

SEGUROS

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de dois dias, após notificação.

CAPÍTULO V

CLÁUSULA 17.^a

REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar à revisão de preços até à satisfação integral do serviço.

CAPÍTULO VI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativamente Competente.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra nos termos do CCP.

CLÁUSULA 20.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.^a

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.



3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.



6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 22.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 23.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP - na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável, designadamente as obrigações decorrentes do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD).



Parte II – Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO DO CONTRATO E CARACTERÍSTICAS

1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços para a realização de atividades de enriquecimento curricular nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico do Concelho de Seia, nomeadamente, Atividade Física e Desportiva, Dança e Música, no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, de acordo com o calendário escolar 2022/23 estabelecido pelo Ministério da Educação, segundo os horários previamente estabelecidos, num total estimado de **1470 horas letivas**.
2. A prestação do serviço inclui, para além da dinamização das atividades por professores e/ou técnicos que se enquadrem no perfil pedagógico exigido, o respetivo trabalho pedagógico bem como a disponibilização de equipamentos e outros materiais que os técnicos das AEC considerem necessários ao desenvolvimento do serviço objeto do contrato.

CLÁUSULA 2.^a

ÂMBITO

As atividades referidas na cláusula anterior inserem-se no Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e irão funcionar em regime de complemento educativo, de frequência gratuita e facultativa, abrangendo os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos das Escolas do Concelho de Seia.

CLÁUSULA 3.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades decorrerão nas escolas, em espaços da comunidade ou outros locais que apresentem melhores condições ao seu desenvolvimento.



CLÁUSULA 4.^a
CONCORRENTES

Poderão apresentar propostas todas as entidades que reúnam as condições necessárias à apresentação de propostas de prestação de serviços no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, designadamente, experiência na prestação deste serviço.

CLÁUSULA 5.^a
PLANO DE CONTRATAÇÃO DOS TÉCNICOS

1. No recrutamento dos técnicos para a prestação do serviço objeto deste procedimento, deverá ser assegurado pelo adjudicatário que estes são detentores do perfil profissional adequado ao desenvolvimento das atividades, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.
2. Deve ser privilegiada a contratação de técnicos residentes no concelho de Seia.
3. Com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de início das Atividades de Enriquecimento Curricular, o adjudicatário deve entregar à Unidade de Educação, Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Seia, por correio eletrónico, a lista de afetação dos professores, bem como todos os elementos biográfico a eles relativos, que incluam:
 - a. *Curriculum Vitae*, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes.
 - b. Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores com crianças e jovens.
4. O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com o Município de Seia, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou das relações interpessoais.



5. O valor hora das remunerações dos professores afetos às Atividades de Enriquecimento Curricular não poderá ser inferior a 14,00€.

CLÁUSULA 6.^a

ASSIDUIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS TÉCNICOS

1. Em caso de falta ou incumprimento pontual do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 11^a do presente caderno de encargos.
2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.
3. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito ao Município de Seia, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor, nos termos do dispostos no n.º1 da Cláusula 21.^a das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. O adjudicatário deverá preencher um Mapa Mensal de Assiduidade, o qual deverá ser confirmado pela Unidade de Educação, Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Seia.

CLÁUSULA 7.^a

HORÁRIOS

1. Os horários que forem estabelecidos só podem ser alterados com o conhecimento e consentimento expresso do Município.
2. No decorrer da prestação do serviço, a entidade contratante fará uma avaliação do número de horas necessárias, de acordo com o número de alunos inscritos nas atividades e com base na análise dos mapas de assiduidade dos alunos. Caso se verifique que há necessidade de reorganizar o número de horas inicialmente estimado no presente caderno de encargos e constante dos horários estabelecidos, devido ao aumento ou ao decréscimo do número de alunos, a entidade contratante notificará o



adjudicatário da necessidade de aumentar ou de reduzir o número de horas inicialmente indicados.

a) Essa notificação ocorrerá obrigatoriamente com 5 dias de antecedência relativamente a alteração do serviço a prestar.

CLÁUSULA 8.^a

SUPERVISÃO E ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA

1. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da atividade de enriquecimento curricular no 1º CEB é competência dos Agrupamentos de Escolas, em especial dos professores titulares de turma.
2. A contratação do serviço inclui a participação obrigatória dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas, assim como a articulação com o professor titular de turma.
3. O adjudicatário fica obrigado a entregar ao Município de Seia, uma planificação anual das atividades.

CLÁUSULA 9.^a

OUTRAS CONDIÇÕES INERENTES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para além do disposto anteriormente, compete ainda ao adjudicatário assegurar, obrigatoriamente, durante a execução do contrato:
 - a) Que a prestação do serviço é executada em conformidade com as condições estabelecidas na Portaria n.º 644-A/2015, e demais orientações que o Ministério da Educação ou o Município de Seia possam indicar;
 - b) A contratação e remuneração dos docentes necessários à implementação das atividades nos horários estabelecidos;
 - c) Que a remuneração dos docentes respeita o valor mínimo estabelecido pelo n.º 3 do artigo 5.º do presente caderno de encargos;
 - d) A necessária estabilidade do corpo docente durante o ano letivo, em cada turma/horário;



- e) A participação dos docentes nas reuniões que seja necessário efetuar nas Escolas, pois além da componente letiva, a realização do trabalho dos docentes implica a componente de articulação pedagógica, pelo que a sua presença nas reuniões pedagógicas para as quais forem convocados, pelos Agrupamentos ou pelo Município de Seia, é obrigatória;
- f) A substituição dos Professores que, eventualmente, tenham necessidade de faltar, assegurando o normal funcionamento das atividades;
- g) A posse de um dossier, por professor, que contenha todas as planificações das atividades para consulta dos intervenientes no processo de supervisão pedagógica, bem como outros elementos que se considere necessário;
- h) o registo diário de sumários das atividades, nos quais são também registadas as presenças/faltas dos alunos;
- i) A disponibilização/fornecimento de todo o material didático de apoio necessário à dinamização das atividades, bem como do equipamento considerado necessário para o normal desenvolvimento das atividades, sem prejuízo da utilização dos equipamentos existentes nas respetivas Escolas;
- j) Sem prejuízo das competências pedagógicas próprias, no exercício das suas funções, os professores/técnicos devem colaborar com as estruturas competentes e docentes titulares de turma dos Agrupamentos de Escolas respetivos e respeitar as orientações que vierem a ser dadas pelos Agrupamentos e Escolas e pelo Município de Seia;
- k) No final do contrato o adjudicatário deve entregar a cada professor uma declaração que certifique o número de aulas que cada um lecionou durante o ano letivo, bem como as datas de início e fim da vinculação ao adjudicatário, para efeitos de contagem do tempo de serviço e/ou outros.

CLÁUSULA 10.^a

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução dos serviços objeto de contrato deverá ser efetuada com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, zelo e competência.



2. A prestação dos serviços decorrerá durante o ano letivo 2022/2023, de acordo com o calendário escolar, prevendo-se o início do fornecimento dos serviços no dia **12 de setembro de 2021**.

3. Sempre que se verificarem mudanças no número de tempos letivos serão efetuados os necessários ajustes no valor a pagar pelo Município, de acordo com o preço unitário por tempo letivo apresentado na proposta do adjudicatário, e registados por escrito.

CLÁUSULA 11.^a

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Seia convocará o adjudicatário para as reuniões que entenda necessárias para o acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA 12.^a

PREÇO BASE

1. O preço base para a prestação dos serviços objeto de contrato é de **25 520,00€ (vinte e cinco mil quinhentos e vinte euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. As propostas devem indicar, obrigatoriamente, além do valor global da proposta, o **preço unitário por hora letiva/aula**.